



GDF

SE

## CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 26 de agosto de 2008. PÁGINA 8 Nº 170, quarta-feira, 27 de agosto de 2008  
Portaria nº 211, de 23/9/2008. DODF nº 190, de 24/9/2008.

Parecer nº 204/2008-CEDF

Processo nº 410.001290/2007

Interessado: **Escola Técnica de Saúde de Brasília - ETESB**

- Por aprovar a mudança de nomenclatura, o novo Plano de Curso da Habilitação Profissional **Técnico em Patologia Clínica – Área Bodiagnóstico/Saúde**, e respectiva Matriz Curricular.

**I – HISTÓRICO** – A Escola Técnica de Saúde de Brasília – ETESB, pelo Ofício nº 15, de 23 de março de 2007, protocolado na mesma data, solicitou a aprovação de novo Plano de Curso e da respectiva Matriz Curricular para o **Curso Técnico em Bodiagnóstico - Habilitação Profissional Técnico em Patologia Clínica – Área Saúde**, bem como alteração de sua denominação para: **“Técnico em Patologia Clínica – Área Bodiagnóstico/Saúde”**.

Em 30/10/2007, tal pleito foi motivo do Parecer CEDF nº 258/2007, fls. 89/93, homologado em 21/11/2007, fls. 95, que concluiu por diligenciar à ETESB informações complementares ao novo Plano de Curso - Técnico em Bodiagnóstico – Área Saúde, especificamente para que justificasse e explicitasse:

- A redução da carga horária para a Prática Profissional em Serviço - PPS.
- A adoção do critério APTO e NÃO APTO em substituição da avaliação por escala de notas e médias mínimas para aprovação.
- A situação atual de autorização para lecionar dos docentes indicados para o Curso.

Foi, também, diligenciado à Diretoria de Inspeção e Fiscalização/SUBIP para que apensasse ao processo a documentação pertinente à inspeção prévia para autorização de curso, nos moldes do previsto no § 6º do art.49 da Resolução 1/2005 deste CEDF.

Em atendimento, a ETESB, por meio do Ofício nº 961, de 21/12/2007, fls. 101, encaminhou a seguinte documentação:

- Ofício nº 060, de 14/12/2007, que trata das justificativas e informações complementares, fls. 102/104.
- Quadro demonstrativo do corpo docente, técnico-pedagógico e administrativo, fl. 105.
- Plano de Curso Técnico em Patologia Clínica – Área Bodiagnóstico/Saúde, fls. 106/149.

Por sua vez, a SUBIP/SE solicitou ao Conselho Regional de Farmácia – CRF-DF, Ofício nº 7/2008, de 6/2/2008, fls. 150/151, a indicação de profissional habilitado na área para acompanhar a visita de inspeção, no que foi atendida com a indicação da farmacêutica, Sr<sup>a</sup>. Gilcilene Maria dos Santos, CRF-DF nº 1225, fls. 152.

Ainda na instrução do processo na fase dessa diligência, foi anexado outro quadro demonstrativo do corpo docente, técnico-pedagógico e administrativo, fls. 159, recebido em 5/5/2008, e quadro demonstrativo do corpo docente, atuação por módulos, fls. 160, bem como despacho da SUBIP “*considerando cumprida a diligência...*”, fls. 161/162.



Concluído o reexame, conforme consta às fls. 174/177, a Relatora encaminhou o processo ao CEDF, para continuidade.

Na Secretaria desse Colegiado o Parecer do Relator foi redigitado e, na oportunidade, revista a forma de apresentação, incluído o despacho da Câmara de Educação Profissional, como de praxe, tendo em vista entrar na Pauta da reunião ordinária de 12/08/2008.

Quando do início daquela reunião, a Relatora foi informada sobre a alteração nos totais da Matriz Curricular anexada, vez que efetivamente havia erro material, passível de simples retificação, no cálculo do somatório da carga horária total dos Módulos II e III.

Todavia, o erro efetivamente verificado não se coaduna com a correção indicada na Matriz substitutiva, fl. 181, para a carga horária total do curso, que passaria de 1400 para 1600 horas, comprometendo a compatibilidade da análise efetivada – Matriz, Plano de Curso e o diligenciado, motivo pelo qual a Relatora retirou o processo de pauta e o retornou para reexame da carga horária total do curso.

**II – ANÁLISE** - A partir da análise anteriormente efetuada, conforme consta do Parecer CEDF nº 258/2007, considerando a documentação anexada em cumprimento à diligência determinada, e a indicação de erro material na Matriz apresentada, complementamos, a seguir, para finalizar, a análise do pleito em pauta.

O Plano de Curso “*Técnico em Patologia Clínica – Área Bodiagnóstico/Saúde*” (fls. 106/149) atende ao disposto na Resolução CNE/CEB 4/99, alterada pela Resolução CNE/CEB nº 1/2001; Resolução CNE/CEB nº 1/2005 e Resolução CEDF nº 2/2002, especificamente quanto a:

- a) Organização Curricular (fls. 6/7) proposta por três Módulos correspondentes às competências profissionais exigidas.
- b) A Matriz Curricular (fl. 115) é estruturada por três módulos de organização curricular em área temática e respectivas “unidades educacionais”, totalizando carga horária de 1.400 horas-relógio, igual a anteriormente proposta e considerada, fl. 81.  
Todavia, quando da especificação dos totais dos módulos, a nova Matriz proposta apresentou erro material (cálculo da soma das parcelas indicadas para composição dos totais dos Módulos II e III), fl. 115, o que foi retificado, por configurar-se erro material, passando o somatório do total indicado respectivamente de 400 e 550 horas, para o quantitativo que efetivamente somam - 500 e 650 horas.
- c) A conclusão dos módulos I e II, totalizando 750 horas, das quais 566 horas de Atividades Teórico-Práticas – TP, 84 de Práticas Educativas e Prática Profissional Simulada PE/PPSi e 100 horas de Prática Profissional em Serviço – PPS, confere ao aluno o certificado de qualificação profissional de nível técnico em “**Auxiliar de Patologia Clínica – Área de Bodiagnóstico/Saúde**”.
- d) A conclusão dos módulos I, II e III, que totalizam 1.400 horas, das quais 1.000 horas de Atividades Teórico-Práticas – TP, 200 horas de Práticas Educativas e Prática Profissional Simulada PE/PPSi e 200 horas de Prática Profissional em Serviço – PPS, confere ao aluno o diploma de “**Técnico em Patologia Clínica – Área de Bodiagnóstico/Saúde**”.
- e) Redução da carga horária destinada ao estágio, acatamos a justificativa apresentada, fl. 103.
- f) O resultado do processo de avaliação, conceito APTO ou NÃO APTO, acatamos a justificativa apresentada, fls. 102/103.
- g) Inspeção prévia para autorização de curso, prevista no § 6º do art. 49 da Resolução 1/2005 deste CEDF, foi realizada, tendo o CRF – DF, pelo Of. Pres. CRF/DF – nº 17/2008, de



17/4/2008, apresentado “**parecer técnico favorável à manutenção do Curso Técnico em Bodiagnóstico da Escola Técnica de Saúde – ETESB**, baseado em avaliação favorável da Comissão de Ensino deste Conselho...”, fl. 156.

- h) Indicação de pessoal docente, técnico e administrativo habilitado, foi atendida pelo **Quadro Demonstrativo do Corpo Docente, Técnico e Administrativo, e quadro por Módulo**, fls. 159/160.

Todavia, do diligenciado restou sem comprovação a situação de habilitação dos docentes previstos para o curso, pois conforme justificado, fl. 104, a ETESB estaria “aguardando” a autorização para quatro de seus docentes, argumentando que “*tais autorizações foram solicitadas em 2006 – Processo 030002329/2007, antes de se iniciar a turma atualmente em curso*”. (grifo nosso)

Verificado o erro na indicação do ano de autuação do processo citado, consultado o Expediente da SUBIP, anexado às fl. 166, constatamos que a numeração indicada (030002329) refere-se efetivamente ao ano de 2006, mas sob tal numeração consta autuada solicitação de credenciamento, e respectiva documentação, pertinente ao pleito do Colégio Nacional de Óptica e Optometria, o qual foi relatado no Parecer CEDF nº 140/2007, o qual anexamos, fls. 168/173.

**III – CONCLUSÃO** – Em face dos elementos de instrução do processo e dos documentos analisados, o Parecer é por:

- a) aprovar o pleito da Escola Técnica de Saúde de Brasília – ETESB, localizada no Setor Médico Hospitalar Norte – SMHN Quadra 03, conjunto A, bloco 01, Brasília – DF, de alteração da denominação de seu Curso Técnico em Bodiagnóstico - Habilitação Profissional Técnico em Patologia Clínica – Área Saúde para “**Técnico em Patologia Clínica – Área Bodiagnóstico/Saúde**”;
- b) aprovar o novo Plano de Curso **Técnico em Patologia Clínica – Área Bodiagnóstico/Saúde**, e a respectiva Matriz Curricular, que constitui Anexo do presente Parecer;
- c) determinar que a ETESB apresente a SUBIP a documentação de habilitação ou autorização dos docentes indicados, retificando a informação anteriormente prestada.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 19 de agosto de 2008.

**SOLANGE M. F. GOMES PAIVA CASTRO**  
Conselheira-Relatora

Aprovado pela CEP  
e em Plenário  
em 19/8/2008

**LUIZ OTAVIO DA JUSTA NEVES**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal



Anexo do Parecer nº 204/2008-CEDF

**MATRIZ CURRICULAR**

<b>Instituição Educacional:</b> ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE DE BRASÍLIA – ETESB						
<b>Curso:</b> Técnico em Patologia Clínica						
<b>Regime:</b> Modular						
<b>Turno:</b> Diurno						
MÓDULO	ÁREA TEMÁTICA	UNIDADES EDUCACIONAIS	CARGA HORÁRIA			
			AT		PPS	M
			TP	PE/PPSi		
I	Educando Para a Saúde	<ul style="list-style-type: none"> <li>Educação para a Saúde</li> <li>Segurança no Trabalho e Biossegurança nas Ações de Saúde</li> <li>Processo de Trabalho em Saúde Coletiva</li> <li>Primeiros Socorros</li> </ul>	250	-	-	250
II	Apoiando o Diagnóstico	<ul style="list-style-type: none"> <li>Processos de Trabalho no laboratório</li> <li>Processos de Coleta Sanguínea</li> <li>Manipulação de Amostras Biológicas</li> <li>Operação de Equipamentos</li> </ul>	132	28	100	500
	Realizando Atividades Laboratoriais Auxiliares	<ul style="list-style-type: none"> <li>Hematologia</li> <li>Urinalise</li> <li>Microbiologia</li> <li>Parasitologia</li> </ul>	184	56		
III	Realizando Atividades Laboratoriais Técnicas	<ul style="list-style-type: none"> <li>Hematologia Clínica</li> <li>Bioquímica Clínica</li> <li>Microbiologia Clínica</li> <li>Líquidos e Secreções</li> <li>Urinalise Clínica</li> <li>Parasitologia Clínica</li> <li>Imunologia Clínica</li> </ul>	404	116	100	650
	Conhecendo a Endocrinologia	<ul style="list-style-type: none"> <li>Fundamentos da Endocrinologia</li> </ul>	30	-		
<b>Carga Horária</b>			<b>1.000</b>	<b>200</b>	<b>200</b>	<b>1.400</b>
<b>Carga Horária Total</b>			<b>1.400</b>			
<b>OBSERVAÇÕES:</b>						
<ul style="list-style-type: none"> <li>- A carga horária está definida em hora-relógio (60 minutos)</li> <li>- A carga horária da Prática Profissional em Serviço – PPS corresponde ao estágio curricular supervisionado e está distribuída nos Módulos II e III</li> <li>- A conclusão dos Módulos I e II confere o certificado de qualificação profissional de nível técnico em Auxiliar de Patologia Clínica – Área de Bodiagnóstico/Saúde, e a conclusão dos Módulos I, II e III confere o diploma de Técnico em Patologia Clínica – Área Bodiagnóstico/Saúde.</li> <li>- Legenda: AT – Área Temática / PPS – Prática Profissional em Serviço / M – Módulo</li> <li>- TP – Atividades Teórico-práticas em Laboratório na Escola/PE/PPSi – Práticas Educativas e Prática Profissional Simulada, executadas em ambientes laboratoriais da rede de serviço.</li> </ul>						